# 2023-24



# REGULAMENTO DE ACESSO E INGRESSO NOS CURSOS TÉCNICOS

SUPERIORES PROFISSIONAIS



## Instituto Politécnico Jean Piaget do Sul

Decreto-Lei n.º 4/2019, de 14 de janeiro

Escola Superior de Educação Jean Piaget de Almada

# Regulamento de Acesso e Ingresso nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais 2023/2024

# Artigo 1º Objeto

O presente Regulamento define as condições de acesso e de ingresso nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais, a que se refere o artigo 40.º -F do Decreto-Lei Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), da Escola Superior de Educação Jean Piaget/ Almada.

# Artigo 2.º Acesso

- 1. Podem candidatar-se ao acesso aos cursos técnicos superiores profissionais:
  - a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;
  - b) Os que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas, destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas, para o curso em causa, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março.
- 2. Podem igualmente candidatar -se ao acesso aos cursos técnicos superiores profissionais os titulares de um diploma de especialização tecnológica, de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior.
- 3. Os estudantes que concluam os cursos de formação profissional de nível secundário ou equivalente nas escolas e noutras entidades em rede com uma instituição que ministre ensino politécnico têm prioridade na ocupação de até 50 % das vagas que sejam fixadas nos cursos técnicos superiores profissionais por esta ministrados e para os quais reúnam as condições de ingresso.

# Artigo 3.º Ingresso

- 1. Para o ingresso num Curso Técnico Superior Profissional o candidato deve satisfazer cumulativamente as seguintes condições:
  - a) Preencher um dos requisitos elencados no artigo anterior, e
  - b) Possuírem os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário na (s) área
  - (s) relevante (s) do curso a que se candidata.
- 2. A comprovação do requisito a que se refere a alínea b) do número anterior pode ser realizada por prova documental ou por prova escrita e prova oral.
- 3. Todos os documentos relacionados com a verificação da satisfação das condições de ingresso integram o processo individual do estudante.

# Artigo 4.º Candidatura

- 1. A candidatura é apresentada online no inforestudante, nos prazos fixados no respetivo calendário.
- 2. A apresentação da candidatura está sujeita ao pagamento dos emolumentos fixados.
- 3. O processo de candidatura é instruído com os seguintes documentos:
  - a) Boletim de inscrição devidamente preenchido;
  - b) Certificado de habilitações;
  - c) Curriculum vitae com todos os documentos (diplomas, certificados de habilitações, relatórios e obras de que seja autor) que o candidato considere úteis para demonstrar as suas habilitações e currículo;
  - d) Fotocópia simples do bilhete de identidade/cartão de cidadão.



## Instituto Politécnico Jean Piaget do Sul

Decreto-Lei n.º 4/2019, de 14 de janeiro

Escola Superior de Educação Jean Piaget de Almada

#### Artigo 5.º

## Prazos para a candidatura e realização das avaliações

O prazo para a apresentação da candidatura e o calendário geral de realização das provas e para a matrícula e inscrição são fixados pelo diretor da Escola, constando de edital a afixar em local próprio e através da página web da Escola.

# Artigo 6.º Vagas

As vagas são fixadas pelos órgãos legal e estatutariamente competentes da Escola, nos termos do artigo 40.º-G do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), e de acordo com os limites fixados no registo de criação do curso.

#### Artigo 7.º

#### Prova de avaliação de capacidade

- 1. A avaliação de capacidade a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º integra uma prova escrita e uma prova oral, podendo ser realizada em qualquer uma das áreas relevantes para o curso, selecionada pelo candidato no momento da candidatura.
- 2. A avaliação de capacidade tem como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário nas áreas relevantes para cada curso.

#### Artigo 8.º

#### Nomeação e competência do júri

- 1. Para a realização das provas, o diretor nomeará um júri composto por docentes da instituição, presidido por um membro do órgão científico. O júri será o responsável por todo o processo de avaliação da capacidade para a frequência do curso.
- 2. O júri integrará, caso a caso, pelo menos um docente da área da especialização do curso a que o candidato concorre.
- 3. Ao júri compete:
  - a) Marcar as datas, horas e locais de realização das provas;
  - b) Atribuir as classificações nas provas;
  - c) Tomar a decisão final em relação a cada candidato.
- 4. A organização interna e funcionamento do júri é da sua inteira competência.

#### Artigo 9.º

#### Decisão final e classificação da Prova de Avaliação de Capacidades

- 1. A decisão final sobre a aprovação ou reprovação dos candidatos é da competência do júri a que se refere o artigo 10.º, o qual atenderá obrigatoriamente:
  - a) À classificação da prova teórica ou prática, que corresponde a um peso de 140 pontos da classificação final.
  - b) À prova oral, que corresponde a um peso de 60 pontos da classificação final.
- 2. Aos candidatos é atribuída, pelo júri, uma classificação final expressa no intervalo de 0 a 200, considerandose, para efeitos de seriação, os candidatos com classificação final igual ou superior a 95 pontos.

#### Artigo 10.º

#### Resultado final das Candidaturas

O resultado final de cada candidato, após seriação, exprime-se através de uma das seguintes situações:

- a) Colocado (curso);
- b) Não colocado;



# Instituto Politécnico Jean Piaget do Sul

Decreto-Lei n.º 4/2019, de 14 de janeiro

Escola Superior de Educação Jean Piaget de Almada

c) Excluído da candidatura.

# Artigo 11.º

# Publicação da decisão

- 1. O resultado final é divulgado através de listas afixadas na Escola e publicadas na página web da Escola no prazo fixado nos termos do artigo 5.º
- 2. Das listas afixadas constam, relativamente a cada candidato que se tenha apresentado ao concurso:
  - a) Nome;
  - b) Número de identificação civil;
  - c) Resultado final.
- 3. A menção da situação de excluído da candidatura e de não colocado é acompanhada da respetiva fundamentação legal.

#### Artigo 12.º

## Reclamação da decisão final

- 1. Do resultado final podem os candidatos apresentar reclamação devidamente fundamentada, no prazo de 3 dias úteis após a fixação da lista de colocações, mediante exposição dirigida ao Diretor da Escola.
- 2. A reclamação poderá ser entregue em mão nos Serviços Académicos da Escola ou por via postal registada com aviso de receção.
- 3. A decisão sobre a reclamação é proferida no prazo de 2 dias úteis e comunicada ao interessado por escrito com a respetiva fundamentação.

#### Artigo 13.º

# Matrícula e inscrição

- 1. O candidato colocado num determinado curso deverá proceder à respetiva matrícula e inscrição no prazo fixado nos termos do artigo 5.º.
- 2. A colocação apenas tem efeito no ano letivo a que se refere, pelo que o direito à matrícula e inscrição caduca com o seu não exercício dentro do prazo fixado nos termos do artigo 5.º.

#### Artigo 14.º

#### Exclusão do processo de candidatura

Serão excluídos do processo de candidatura em qualquer momento do mesmo os candidatos que:

- a) Não tenham preenchido corretamente o boletim de candidatura, quer por omitirem algum elemento, quer por indicarem outros que não correspondam aos constantes dos documentos entregues;
- b) Não reúnam as condições para se apresentarem a concurso;
- c) Não tenham, sem motivo devidamente justificado perante o órgão legal e estatutariamente competente da Escola, e aceite por este, completado a instrução dos respetivos processos nos prazos devidos;
- d) Prestem falsas declarações.

#### Artigo 15.º

## Erro dos Serviços

- 1. Quando, por causa não imputável direta ou indiretamente ao candidato, não tenha havido colocação, ou esta tenha ocorrido em desconformidade com o resultado aplicável ao caso concreto, o candidato é colocado pelo estabelecimento de ensino no curso em que teria obtido colocação, mesmo que para esse fim seja necessário criar vaga adicional.
- 2. A retificação poderá ser desencadeada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa da Escola.



## Instituto Politécnico Jean Piaget do Sul

Decreto-Lei n.º 4/2019, de 14 de janeiro

Escola Superior de Educação Jean Piaget de Almada

3. A retificação abrange o candidato a respeito do qual o erro se verificou e não afeta os restantes candidatos, colocados ou não.

# Artigo 16.º Casos Omissos

As dúvidas e casos omissos são resolvidos pelo/a Diretor/a, ouvido o órgão estatutariamente competente e de acordo com a legislação aplicável.

# Artigo 18.º Emolumentos e Propinas

Os montantes a pagar pela candidatura, inscrição e frequência dos CTeSPs, bem como os emolumentos, são estabelecidos no Regulamento Financeiro.

Artigo 19.º Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado em reunião de Conselho Técnico-Científico a 15 de setembro de 2023 Aprovado em reunião de Conselho Pedagógico a 04 de outubro de 2023 Homologado pela Diretora da ESE Jean Piaget/Almada a 04 de outubro de 2023